



LID PROTOCOLO SERIAL
DIA 07 05 96
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 03696

Dispõe sobre a guarda de veículos em logradouros Públicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O guardador autônomo ou sindicalizado de veículos automotores em logradouros público fica obrigado a inscrever-se, gratuitamente na delegacia policial da área em que venha exercer suas funções.

Parágrafo Único - Será exigido do guardador, quando em serviço, o uso do crachá de indentificação fornecido pela autoridade policial.

Art. 2º - As Condições para o exercício da função de guardador serão estabelecida pela autoridade municipal, salvo quando se tratar de logradouro estadual.

Parágrafo Único - Aplica-se o que se trata no caput deste artigo aos casos excepcionais decorrentes de eventos de quaisquer natureza, desde que facultado o estacionamento por quem de direito.

Art. 3º - As regras para estacionamento, inclusive, da autoridade municipal ou estadual sob cuja jurisdição esteja situado o logradouro.

Art. 4º - O Delegado titular da área em que for facultado o estacionamento, fica responsável pela fiscalização dos serviços oferecidos pelos guardadores quanto à segurança dos veículos e dos usuários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 1996.

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
- DEPUTADO ESTADUAL -